



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3362/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I – planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II – promover ações conjuntas visando:

- a) o redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;
- b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços;
- c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;
- d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;
- e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;
- f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo; e
- g) a dignificação do agente público.

III – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 2º - O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art. 3º - O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração estatutária será encaminhada à Câmara Municipal para ciência do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anualmente, como cota de contribuição para funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos, ficando ainda autorizado a abrir, neste exercício, Crédito Especial no valor descrito neste artigo, utilizando-se dos recursos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo Único – Além da Cota de Contribuição, poderá o Município contribuir com Cota de Participação em função de projetos específicos mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campo das Vertentes e Sul de Minas constará do respectivo Orçamento Municipal para os próximos exercícios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 03 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CELMITA ÁVILA DE MELO MONTAN
Assessora de Apoio Técnico e Administrativo